



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**

# **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**ELETRÔNICO**

Ano IV – Edição 689 – Tauá-CE, terça-feira, 31 de maio de 2022

---

**PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ – PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**  
**VICE-PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ - MARIA DE FÁTIMA VELOSO SOARES MOTA BASTOS**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – GENIVAL COUTINHO SOBRINHO**  
**1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – LUIS TOMÁZ DINO**  
**2º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – FRANCISCO DA COSTA FEITOSA**

---

Chefia de Gabinete - MARIA EVANGELISTA DE ALCANTARA DIMAS  
Procuradoria Geral do Município - SÉFORA PAULA LOIOLA FREIRE  
Controladoria, Ouvidoria, Transparência e Integridade Pública - CILÂNDIA MARIA DE ARAÚJO MOTA  
Secretaria de Orçamento e Finanças - MARIA REGINA MARCELINO GONÇALVES  
Secretaria de Gestão Organizativa e de Pessoas - FRANCISCO LADISLAU CAVALCANTE SOBRINHO  
Secretaria de Planejamento, Pesquisa e Estatística - VANJA MARIA DOS SANTOS GONÇALVES ARAÚJO  
Secretaria da Educação - JOÃO ÁLCIMO VIANA LIMA  
Secretaria da Saúde - GLAI JONES ALVES FEITOSA  
Secretaria de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos - VALDEMAR GOMES BEZERRA JÚNIOR  
Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos - MATHEUS ABREU MOTA  
Superintendência do Meio Ambiente do Município de Tauá - EMILSON COSTA MOREIRA FILHO  
Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e Empreendedorismo - MARCIA MARIA NORONHA LIMA DE OLIVEIRA  
Secretaria de Esportes - LINDOMAR FERREIRA LOIOLA  
Secretaria do Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Sustentabilidade - FRANCISCO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR  
Secretaria da Cultura, Turismo e Lazer - RADIR SOARES DA ROCHA  
Fundação de Desenvolvimento Econômico e Fomento às Atividades Produtivas Locais - ANTÔNIO MARCOS CARACAS  
Instituto de Previdência Própria dos Servidores Municipais – BRUNA GONÇALVES BARRETO  
Secretaria da Segurança Cidadã - ANTÔNIO SÉRGIO BEZERRA DOS SANTOS  
Autarquia Municipal de Trânsito - WARTON ALVES DE LIMA  
Guarda Civil Municipal - ALANO MACIO GONÇALVES DIMAS  
Secretaria de Políticas da Mulher, Juventude, Idoso, Drogas e Família - APOLYANNA LIMA FERREIRA

---

**PODER EXECUTIVO****Gabinete da Prefeita****LEI MUNICIPAL Nº 2675, DE 31 DE MAIO DE 2022.****Institui a Escola Pública Municipal de Poesia e Cultura Popular de Tauá e adota outras providências.**

**A Prefeita Municipal de Tauá**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Escola Municipal de Poesia e Cultura Popular de Tauá, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** A Escola Municipal de Poesia e Cultura Popular de Tauá tem por finalidade estimular:

**I** - a cultura da poesia em suas diversas manifestações como patrimônio cultural e imaterial do Município de Tauá;

**II** - a arte literária do cordel, do repente, do improviso, da declamação e dos demais gêneros de manifestação cultural e popular.

**Art. 3º.** A Escola Municipal de Poesia e Cultura Popular de Tauá será denominada de Poeta Édson Massilon Mathias.

**Art. 4º.** A oferta dos serviços da Escola Municipal de Poesia e Cultura Popular de Tauá adotará, prioritariamente, a parceria pública social instituída pela Lei Municipal nº 2.579, de 10 de março de 2021.

**Art. 5º.** Fica instituído no Município de Tauá o dia 31 de outubro como data comemorativa do Dia Municipal da Poesia, a ser celebrado, anualmente, em homenagem à data de nascimento de Carlos Drummond de Andrade (Lei nº 13.131, de 03 de junho de 2015).

**§ 1º** - O Dia Municipal da Poesia fará parte do calendário anual de Eventos Oficiais da Prefeitura Municipal de Tauá.

**§ 2º** - A presente Lei deverá ser amplamente divulgada em todas as escolas municipais, estaduais, particulares, faculdades, além da imprensa escrita, falada e televisada.

**§ 3º** - No Dia Municipal da Poesia, o Poder Executivo, por meio da Escola Municipal de Poesia e Cultura Popular de Tauá, em comum acordo com os movimentos estudantis e culturais, realizarão programações, palestras nas escolas públicas e demais atividades que aludam ao movimento de cultura e artes regionais.

**§ 4º** - Na data em alusão, poderá acontecer Concurso Municipal de Poesia regulamentado por Decreto Executivo, podendo as três melhores poesias serem objetos de premiações, mas para isso deverão ser inéditas, isto é, não publicadas e/ou gravadas, sendo livres o tema, número de estrofes e o tipo de versos.

**§ 5º** - A avaliação final do Concurso Municipal de Poesia será feita por uma comissão julgadora formada por 05 (cinco) membros, na conformidade seguinte:

**I** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

**II** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Lazer;

**III** - 01 (um) Vereador;

**IV** - 02 (dois) representantes populares.

**§ 6º.** Os organizadores do Concurso Municipal de Poesia reservam-se o direito de publicar, em livros ou periódicos, as obras premiadas ou destacadas.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

**Art. 7º.** Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a regulamentar por decreto a presente Lei.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal, em 31 de maio de 2022, aos 220 anos de Emancipação Política do Município de Tauá-Ceará.**

**PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR  
PREFEITA MUNICIPAL**

\*\*\* \*\*

**LEI MUNICIPAL Nº 2676, DE 31 DE MAIO DE 2022.**

**Denomina de CELI FEITOSA DE CARVALHO FREITAS, a rodovia municipal que liga a Br-020 a Barra do Puiu, passando pela comunidade Barra e Arraial na sede distrital, na forma que indica e adota outras providências.**

**A Prefeita Municipal de Tauá,** Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **CELI FEITOSA DE CARVALHO FREITAS**, a rodovia municipal que liga a BR-020 a Barra do Puiu, passando pela comunidade Barra e Arraial - Sede distrital.

Art. 2º - Cumpre ao Poder Executivo Municipal, dar publicidade e conhecimento à população da referida denominação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal, em 31 de maio de 2022, aos 220 anos de Emancipação Política do Município de Tauá-Ceará.**

**PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR  
PREFEITA MUNICIPAL**

\*\*\* \*\*

**LEI MUNICIPAL Nº 2677, DE 31 DE MAIO DE 2022.**

**Denomina de rodovia municipal Elisa Medeiros Mariz, a estrada vicinal que liga a localidade de Barra do Puiu a Pedra Vermelha, distrito de Marrecas, no Município de Tauá-Ceará na forma que indica e adota outras providências.**

**A Prefeita Municipal de Tauá,** Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de rodovia municipal **Elisa Medeiros Mariz**, a estrada que liga a localidade de Barra do Puiu a Pedra Vermelha, distrito de Marrecas, no Município de Tauá-Ceará.

Art. 2º - Cumpre ao Poder Executivo Municipal, dar publicidade e conhecimento à população da referida denominação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal, em 31 de maio de 2022, aos 220 anos de Emancipação Política do Município de Tauá-Ceará.**

**PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR  
PREFEITA MUNICIPAL**

\*\*\* \*\*

**LEI MUNICIPAL Nº 2678, DE 31 DE MAIO DE 2022.**

**Denomina de rodovia municipal Francisco de Deus Alves Feitosa (Chiquinho de Deus Feitosa), a estrada vicinal que liga a Barra do Puiu a localidade de Realeza, distrito de Marrecas, no Município de Tauá-Ceará na forma que indica e adota outras providências.**

**A Prefeita Municipal de Tauá**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de rodovia municipal **Francisco de Deus Alves Feitosa (Chiquinho de Deus Feitosa)**, a estrada vicinal que liga a Barra do Puiu a localidade de Realeza, distrito de Marrecas, no Município de Tauá - Ceará.

Art. 2º - Cumpre ao Poder Executivo Municipal, dar publicidade e conhecimento à população da referida denominação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal, em 31 de maio de 2022, aos 220 anos de Emancipação Política do Município de Tauá-Ceará.**

**PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR  
PREFEITA MUNICIPAL**

\*\*\* \*\*

**LEI MUNICIPAL Nº 2679, DE 31 DE MAIO DE 2022.**

**Estabelece normas para o rateio dos recursos extraordinários provenientes de precatórios do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção do Magistério – FUNDEF e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022 e adota outras providências.**

**A Prefeita Municipal de Tauá**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS DE PRECATÓRIOS DA EDUCAÇÃO**

**Seção I  
Da Destinação**

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre os recursos extraordinários da educação recebidos pelo Município de Tauá, por meio de precatórios, em face de decisões judiciais em processos movidos contra a União Federal, sendo reservado 60% (sessenta por cento) dos seus valores originais acrescidos da correção monetária liquidada no respectivo precatório, para rateio com os profissionais do magistério e com os profissionais da educação municipal, conforme o caso, nos termos dos incisos I e II do § 1º, do art. 1º da Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

**Parágrafo único.** É vedado o pagamento de honorários advocatícios com recursos de precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

**Seção II  
Dos Fundos de Origem dos Recursos**

**Art. 2º.** Os recursos extraordinários a que se refere o art. 1º desta Lei, são oriundos de cálculos indevidos realizados pela União Federal quanto ao valor anual por aluno a ser transferido aos seguintes fundos:

I - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF de que trata a Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e;

II - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, a que se refere a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DAS ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL**

### **Seção I Das Funções do Magistério Municipal**

**Art. 3º.** São consideradas funções do magistério municipal as atividades de docência, exercidas por professores em estabelecimentos do ensino fundamental, e as atividades educativas desempenhadas por especialistas em educação nos diversos níveis e modalidades, dentre as quais, as de apoio técnico especializado e de suporte pedagógico, tais como de administração ou direção de escola, coordenação, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional na rede pública municipal de ensino.

### **Seção II Dos Profissionais do Magistério Municipal**

**Art. 4º.** Consideram-se profissionais do magistério municipal nos termos da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, aqueles que estavam em efetivo exercício na rede pública municipal em qualquer uma das funções referidas no **caput** do art. 3º, da Seção I, deste Capítulo II, nomeados ou designados no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação em:

I - cargos de provimento em comissão;

II - funções de confiança;

III - cargos efetivos, e;

IV - funções estáveis.

**Parágrafo único.** São igualmente considerados profissionais do magistério, os ocupantes de funções temporárias que foram contratados pela Secretaria Municipal de Educação, por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público, desde que preenchidas as exigências da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

### **Seção III Dos Profissionais da Educação Municipal**

**Art. 5º.** Consideram-se profissionais da educação municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.014, de 06 de agosto de 2009, alterada pela Lei Federal nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 e pela Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2020, aqueles em efetivo exercício que tenham sido formados em cursos reconhecidos, tais como:

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e no ensino fundamental;

II - trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III - trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim;

IV - profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender a formação técnica e profissional;

**V** - profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, e;

**VI** - profissionais que prestam serviços de psicologia e de serviço social para atender as necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

#### **Seção IV Dos Vínculos Funcionais**

**Art. 6º.** Os profissionais do magistério e da educação municipal básica a que se referem os incisos I, II, III e IV e o parágrafo único do **caput** do art. 4º e os incisos I, II, III, IV, V e VI do **caput** do art. 5º desta Lei, poderão ter vínculo de natureza estatutária, nos termos estabelecidos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Tauá regulado pela Lei Municipal 791, de 30 de agosto de 1993 e no Estatuto dos Profissionais do Magistério Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 1.091, de 02 de outubro de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 1.558, de 27 de maio de 2008 ou vínculo administrativo ou contratual temporário, na forma da legislação municipal disciplinadora da contratação por prazo determinado, para atender a situações de excepcional interesse público.

### **CAPÍTULO III DO RATEIO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF E DO FUNDEB**

#### **Seção I Do Rateio dos Recursos dos Precatórios do Fundef**

**Art. 7º.** O rateio dos recursos extraordinários recebidos como precatórios oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, será realizado pela distribuição de 60% (sessenta por cento) dos valores a que alude o **caput** do art. 1º, da Seção I, do Capítulo I desta Lei, aos profissionais do magistério municipal que desempenhavam as atividades a que se refere o **caput** do art. 3º, da Seção I, do Capítulo II desta Lei e que estavam em efetivo exercício no período compreendido entre os anos de 1997 a 2006.

#### **Seção II Do Rateio dos Recursos dos Precatórios do Fundeb**

**Art. 8º.** O rateio dos recursos extraordinários recebidos como precatórios oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, será realizado pela distribuição de 60% (sessenta por cento) dos valores a que alude o **caput** do art. 1º, da Seção I, do Capítulo I desta Lei, aos profissionais da educação municipal que desempenhavam as atividades a que se referem os incisos I, II, III, IV, V e VI do **caput** do art. 5º, da Seção III, do Capítulo II desta Lei e que estavam em efetivo exercício no período compreendido entre os anos de 2007-2020.

### **CAPÍTULO IV DOS SERVIDORES INATIVOS, DOS PENSIONISTAS E DOS HERDEIROS**

#### **Seção I Do Inativo**

**Art. 9º.** Para os fins de rateio dos recursos dos precatórios de que dispõe esta Lei, incluem-se entre os profissionais do magistério e da educação municipal, o servidor público inativo que comprove efetivo exercício na rede pública municipal de ensino nos períodos referidos no art. 7º, da Seção I e no art. 8º da Seção II, do Capítulo III desta Lei, ainda que não tenham mais vínculo direto com o Município de Tauá.

#### **Seção II Do Servidor Afastado para Fins de Aposentadoria**

**Art. 10.** Será considerado inativo, para a finalidade de que trata o **caput** do art. 9º, da Seção I deste Capítulo IV, o profissional do magistério e da educação municipal legalmente afastado para fins de aposentadoria por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

### Seção III Do Servidor Licenciado

**Art. 11.** Considerar-se-á em efetivo exercício, o profissional do magistério e da educação municipal no gozo de licença ou de afastamento legalmente autorizados, de acordo com a Lei Municipal nº 1.091, de 02 de outubro de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 1.558, de 27 de maio de 2008 (Estatuto dos Profissionais do Magistério Municipal) e com a Lei Municipal 791, de 30 de agosto de 1993 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Tauá), desde que tenham ocorrido nas seguintes hipóteses:

**I** – licença para tratamento de saúde;

**II** - licença maternidade;

**III** - licença paternidade;

**IV** - licença prêmio;

**V** - afastamento para o exercício de cargo ou função pública municipal;

**VI** - afastamento para cursos, treinamentos e estágios de aperfeiçoamento profissional em sua área de atuação, com ônus para a origem e que tenha sido legalmente autorizado;

**VII** - afastamento para o exercício de mandato sindical, e;

**VIII** - afastamento para férias.

**§ 1º.** Não terão direito ao benefício a que se refere este art. 11, o servidor em:

**I** - licença para trato de interesse particular;

**II** - afastamento para órgão ou entidade de ente público federal e estadual;

**III** - afastamento para o exercício parlamentar;

**IV** - afastamento disciplinar.

**§ 2º.** Não será considerado o afastamento previsto no inciso III, do § 1º deste art. 11, o exercício concomitante de mandato parlamentar e de servidor municipal, na hipótese a que se refere o inciso III, do art. 38 da Constituição Federal.

**§ 3º.** O afastamento a que alude o inciso IV, do § 1º deste art. 11, deverá ter sido realizado em virtude de processo administrativo disciplinar legalmente previsto na legislação municipal de regência a que se refere o **caput** deste art.11.

### Seção IV Do Pensionista

**Art. 12.** O pensionista de servidor municipal efetivo ou temporário falecido que em vida faria jus ao benefício, usufruirá dos mesmos direitos, cabendo-lhe à partilha dos valores dos precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma definida nesta Lei.

**Art. 13.** Para os fins desta Lei, considera-se pensionista aquele que:

**I** – é beneficiário de pensão do Instituto de Previdência Própria dos Servidores Municipais de Tauá – IPMT, decorrente de falecimento de profissional do magistério ou educação municipal que teria direito ao rateio em vida;

**II** - é beneficiário de pensão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, decorrente de falecimento de profissional do magistério ou educação municipal que tenha prestado serviço temporário à Secretaria Municipal de Educação e que teria direito ao rateio em vida, e;

**III** - é beneficiário de pensão de servidor municipal efetivo ou temporário falecido em quaisquer outros planos de previdência social.

**Art. 14.** Para os objetivos desta Lei, é igualmente considerado pensionista o segurado:

**I** - do Instituto de Previdência Própria dos Servidores Municipais de Tauá – IPMT que já disponha de processo de reconhecimento do seu direito à pensão por ato de concessão do benefício já oficialmente publicado pelo Poder Executivo Municipal;

**II** - do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS que disponha de decisão judicial autorizadora da concessão do benefício de pensão, e;

**III** - de outros planos de previdência social com ato, administrativo ou judicial, de concessão de pensão.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput** deste art. 14, cabe à parte interessada a apresentação dos documentos legais e judiciais comprobatórios.

#### **Seção V Dos Herdeiros**

**Art. 15.** Os herdeiros dos profissionais do magistério ou da educação municipal que teriam direito em vida à partilha dos recursos dos precatórios, farão jus ao rateio, nos termos e condições definidos nesta Lei.

**§ 1º.** Consideram-se herdeiros, aqueles legalmente habilitados, na forma do Código Civil Brasileiro.

**§ 2º.** A partilha entre os herdeiros será feita de acordo com o inventário, no caso de sua existência e conclusão.

**§ 3º.** Em caso da inexistência ou não conclusão de inventário, admitir-se-á a partilha dos valores devidos mediante acordo entre os herdeiros habilitados, desde que judicialmente reconhecido.

**§ 4º.** Ocorrendo a hipótese prevista no § 3º deste art. 15, não caberá reclamação por parte herdeiros contra o Município de Tauá.

### **CAPÍTULO V DO VALOR DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF E DO FUNDEB**

#### **Seção I Do Valor Original Acrescido de Correção Monetária**

**Art. 16.** O valor dos precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB será definido pelo valor original acrescido da correção monetária, observada a norma do **caput** do art. 1º, da Seção I, do Capítulo I desta Lei.

#### **Seção II Da Parcela Individual de Beneficiário**

**Art. 17.** O valor integral da parcela individual do rateio a que faz jus o beneficiário dos recursos decorrentes dos precatórios referidos no **caput** do art. 16, Seção I, do Capítulo V desta Lei, deduzidos os encargos legais devidos, será oficialmente depositado:

**I** - na conta pessoal em que o beneficiário recebe seus subsídios, vencimentos, proventos ou pensão, no caso de pessoa que mantenha vínculo funcional permanente ou temporário com o Município de Tauá;

**II** - na conta pessoal indicada pelo beneficiário que não mantém mais vínculo formal com a administração municipal.

**§ 1º.** No caso do beneficiário referido no inciso II do **caput** deste art. 17, a conta para depósito deve ser informada à Secretaria Municipal de Educação, através de formulário específico disponibilizado no sítio oficial da pasta, que permita a indicação do número da conta e da instituição bancária em que é movimentada e o preenchimento de outras informações legalmente exigidas.

**§ 2º.** É vedada qualquer outra forma ou meio de pagamento, exceto nos casos de representação por tutela e curatela, nas hipóteses previstas no Código Civil.

**§ 3º.** O pagamento da parcela devida, será realizado a título de precatório, terá caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores municipais ativos, aos proventos dos servidores inativos ou aos benefícios dos pensionistas que fizerem parte do rateio definido nesta Lei.

## CAPÍTULO VI DA CESSÃO DE DIREITOS

### Seção I Dos Direitos Creditícios

**Art. 18.** Na forma prevista nos §§ 13 e 14 do art. 100 da Constituição Federal, admitir-se-á a transferência a terceiros de valores do titular do direito ao recebimento da parcela de recursos do rateio dos precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, mediante cessão de direitos creditícios, nos termos previstos no Código Civil.

**§ 1º.** A transmissão do direito de crédito a que se refere o **caput** deste art. 18, deverá ser realizada por autorização formal do titular do direito a parcela do precatório, de repasse do valor, no todo ou em parte.

**§ 2º.** A cessão dos direitos creditícios somente se tornará válida com a autenticação em cartório de registros de documentos do ato formal de cessão ou por autenticação judicial.

### Seção II Dos Direitos Hereditários

**Art. 19.** O direito dos herdeiros previsto no art. 15, da Seção V, do Capítulo IV desta Lei, poderá ser objeto de transmissão para terceiros, nos termos previstos no art. 1.793 do Código Civil.

## CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS E DOS PERCENTUAIS PARA A DIVISÃO DO RATEIO

### Seção I Dos Critérios

**Art. 20.** São critérios para divisão do rateio entre os profissionais que fazem jus ao pagamento de parcelas indenizatórias oriundas dos precatórios de que trata esta Lei:

**I –** Quanto aos precatórios do FUNDEF:

**a)** ser classificado como profissional do magistério municipal, nos termos definidos no parágrafo único e nos incisos I, II, III e IV do art. 4º, da Seção II, do Capítulo II desta Lei;

**b)** ter estado em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino no período compreendido entre os anos 1997 a 2006, no todo ou em parte.

**II –** Quanto aos precatórios do FUNDEB:

**a)** ser classificado como profissional da educação municipal, nos termos definidos nos incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 5º, da Seção III, do Capítulo II desta Lei;

**b)** ter estado em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino no período compreendido entre os anos 2007 e 2020, no todo ou em parte.

### Seção II Dos Percentuais de Aplicação

**Art. 21.** Os percentuais a serem aplicados para divisão com os profissionais beneficiados dos valores dos saldos de precatórios a que se refere o art. 1º, Seção I, Capítulo I desta Lei, obedecerão às seguintes regras:

**I –** Percentuais de rateio de parcelas dos precatórios do FUNDEF:

a) percentual de 1/13 avos do valor recebido referente aos meses de efetivo exercício do profissional do magistério municipal a cada ano, calculado, anualmente, a partir de 1997 até 2006;

b) aplicação da soma dos valores encontrados em cada um dos anos a que se refere a alínea “a”, do inciso I deste art. 21, dividido pelo número de meses e/ou anos em que prestou serviços à Secretaria Municipal de Educação, cuja equação definirá o valor devido ao titular do direito.

II – Percentuais de rateio de parcelas dos precatórios do FUNDEB:

a) percentual de 1/13 avos do valor recebido referente aos meses de efetivo exercício do profissional da educação municipal a cada ano, calculado, anualmente, a partir de 2007 até 2020;

b) aplicação da soma dos valores encontrados em cada um dos anos a que se refere a alínea “a”, do inciso II deste art. 21, dividido pelo número de meses e/ou anos em que prestou serviços à Secretaria Municipal de Educação, cuja equação definirá o valor devido ao titular do direito.

## CAPÍTULO VIII DA TABELA DE CÁLCULOS

### Seção I Da Comissão Responsável

**Art. 22.** Para os fins de aplicação das regras referentes aos critérios e aos percentuais de divisão dos valores dos rateios entre os profissionais do magistério e da educação municipal de que tratam os incisos e alíneas dos artigos 20 e 21 do Capítulo VII desta Lei, as Secretarias Municipais de Educação e de Gestão Organizativa e de Pessoas constituirão Comissão específica para elaboração e apresentação do levantamento dos dados e informações individuais de cada beneficiário, os quais serão disponibilizados aos interessados e à consulta pública, contendo, dentre outros:

I - nome completo, CPF e RG;

II - dados funcionais dos servidores ativos, inativos e pensionistas;

III - tipo de vínculo, se comissionado, efetivo, estável ou temporário;

IV – carga horária cumprida;

V - período de efetivo exercício prestado na rede pública municipal de educação, por meses e anos, nos períodos de 1997 a 2006 e de 2007 a 2020, e;

VI - valor previsto para recebimento, nos termos previstos nesta Lei.

**§ 1º.** O beneficiário poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contestar junto à Comissão a que se refere o **caput** deste art. 22, os valores que lhe foram atribuídos a título de rateio, mediante provocação devidamente fundamentada, caso se ache prejudicado por erro de informações ou de cálculo do valor que julgue devido.

**§ 2º.** A Comissão responsável deverá responder a provocação recebida, no mesmo prazo estabelecido no § 1º deste art. 22, a contar da data do protocolo de recebimento.

**Art. 23.** Todas e quaisquer alterações decorrentes de erro de informações ou de cálculos que venham a alterar valores do rateio entre os beneficiados, deverão ser imediatamente divulgados para os fins a que se refere **caput** e o § 1º do art. 22, Seção I deste Capítulo VIII.

### Seção II Do Ato de Formalização do Rateio

**Art. 24.** Após decorridos os prazos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 22, Seção I deste Capítulo VIII, os Secretários Municipais de Educação e de Gestão Organizativa e de Pessoas editarão ato administrativo conjunto de divulgação da tabela final do rateio.

**Parágrafo único.** O ato a que se refere o **caput** deste art. 24, conterà, obrigatoriamente, os dados e informações previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VI do **caput** do art. 22, Seção I deste Capítulo VIII.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25.** Para os fins de aplicação desta Lei, considerar-se-á rede pública municipal de ensino a composta por:

I - centros de educação infantil (creche e pré-escola);

II - escolas de ensino fundamental;

III - órgãos municipais de educação;

IV - instituições de educação infantil e ensino fundamental da iniciativa privada, mantidas ou apoiadas pelo Poder Público Municipal.

**Art. 26.** As instituições de representação das categorias de profissionais que compõem a mesa permanente de negociações do magistério, terão acesso aos dados e informações da tabela final de que trata o art. 24, da Seção II, do Capítulo VIII, desta Lei, antes de divulgados oficialmente, cabendo-lhes o mesmo direito de manifestação previsto no § 1º do art. 22, da Seção I, do Capítulo VIII, desta Lei.

**Art. 27.** Os profissionais da rede pública municipal de educação regulados pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que estavam em efetivo exercício nos cargos e funções na rede pública a que se referem os incisos I, II, III, IV, V e VI do **caput** do art. 5º, da Seção III, do Capítulo II desta Lei, durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundeb permanente, farão jus ao recebimento da parcela devida dos fundos e das complementações da União, nas modalidades VAAF e VAAT, ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) permanente, previstos na Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

**Parágrafo único.** O rateio das parcelas de que trata o **caput** deste art. 27, será disciplinado por Lei Municipal Específica, a partir do momento em que os créditos estejam disponíveis.

**Art. 28.** Poderão ser editados pelos Secretários Municipais de Educação e de Gestão Organizativa e de Pessoas os atos administrativos complementares que se fizerem necessários à fiel execução desta Lei, obedecidas, compulsoriamente, todas as normas nela contidas.

**Art. 29.** A Secretaria Municipal de Educação encaminhará à Câmara Municipal relatório circunstanciado dos itens de aplicação das despesas com os recursos previstos no art. 3º, da Seção I, do Capítulo II desta Lei, vinculados, obrigatoriamente, à investimentos e custeios específicos da educação municipal.

**Art. 30.** Fica a Procuradoria-Geral do Município obrigada a promover contra a União Federal, as ações judiciais que se fizerem necessárias, de modo à assegurar a complementação de recursos oriundos de cálculos indevidos quanto ao valor anual por aluno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF de que trata a Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996 e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, a que se refere a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 que ainda não tenham sido reconhecidos judicialmente.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

### Seção I Da Possibilidade de Acordo Judicial

**Art. 31.** Em face da edição da Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022 ter regulado o direito à partilha dos precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a celebrar acordo judicial nos autos da Ação Civil Pública 0023518-22-2018-8.06.0171, tomando como base a proposta do Sindicato APEOC, desde que sejam cumpridas as seguintes condições e exigências:

I - distribuição dos recursos oriundos dos precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, nos termos previstos no **caput** do art. 7º, Seção I, Capítulo III desta Lei, com a inclusão do período de 1997 a 2006;

**II** - deliberação coletiva realizada em Assembleia Geral do proponente especialmente convocada para esse fim, que resulte em aprovação da proposta de cessão de direitos referentes a 20% (vinte por cento) dos valores atribuídos aos beneficiários, nos termos da ata de reunião do acordo constante dos autos;

**III** – ratificação formal do acordo por todas as entidades e representações subscritoras do protocolo de entendimentos firmado.

**§ 1º.** O acordo judicial de que trata o **caput** deste art. 31 para liberação de valores aos profissionais do magistério e da educação municipal na forma prevista no inciso II, será legalmente considerado pelo Município de Tauá como cessão de direitos creditícios e hereditários a terceiros.

**§ 2º.** Cumpridas as exigências previstas nos incisos I, II e III do **caput** deste art. 31, a Secretaria Municipal de Educação comunicará oficialmente os termos da proposta de acordo e abrirá prazo de 72 (setenta e duas) horas para o beneficiário que o deseje contestar.

**§ 3º.** O direito à contestação precluirá, após decorrido o prazo estabelecido no § 2º deste art. 31, não cabendo qualquer reclamação à parte e não obrigando o Município de Tauá ao reconhecimento de qualquer direito.

## **Seção II**

### **Da Exclusão dos Recursos da Partilha**

**Art. 32.** Serão excluídos da base de rateio do acordo, os recursos referentes aos beneficiários que tenham manifestado oposição ao acordo de cessão de direitos, no prazo a que se refere o § 2º, do art. 31, da Seção I deste Capítulo X.

## **Seção III**

### **Do Controle Social dos Recursos dos Precatórios**

**Art. 33.** Após o cumprimento das exigências e condições estabelecidas nos incisos I, II e III e nos §§ 1º, 2º e 3 do art. 31, da Seção I e do **caput** art. 32 da Seção II, deste Capítulo X, a tabela final de distribuição dos recursos será submetida ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, instituído nos termos da legislação municipal vigente, para fins de análise aprovação.

**Art. 34.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso insuficientes.

**Art. 35.** Fica revogada a Lei Municipal nº 2.550, de 06 de julho de 2020 e as demais disposições em contrário.

**Art. 36.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço da Prefeitura Municipal, em 31 de maio de 2022, aos 220 anos de Emancipação Política do Município de Tauá-Ceará.**

**PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 0531001/2022 - GABP**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto no Art. 102, § 5º, V e Art. 31, II da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal nº 2595/2021 de 14/06/2021, Lei Municipal nº 2603/2021 de 23/08/2021 e demais legislações aplicáveis à espécie; e

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR, CIGERO DIOLENO DINO DE QUEIROZ**, portador do CPF nº **055.894.693-33**, do cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE APOIO OPERACIONAL**, Simbologia **ASA-5**, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo de Tauá, junto à Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Tecnológico, Científico e Empreendedorismo.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 0914002/2021, publicada no DO - Eletrônico, Ano III, Edição nº 512, pág. 9, de 14/09/2021.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, em 31 de maio de 2022.**

**PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 0531002/2022 - GABP**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ - CEARÁ, PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto no Art. 102, § 5º, V da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A Portaria nº 1104002/2021-GABP passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. NOMEAR Alex Pereira Sales, portador do CPF nº 015077.043-05, para o cargo de provimento em comissão de Diretor Técnico Educacional, da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Fica designado o servidor Alex Pereira Sales para responder, até ulterior deliberação, pelo cargo de Secretário Executivo de Gestão Governamental, símbolo AGS, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo, junto ao Gabinete da Prefeita, permitida a opção pela maior remuneração.”

**Art. 2º.** Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos que retroagirão à data da publicação da Portaria nº 1104002/2021-GABP.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, em 31 de maio de 2022.**

**PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

\*\*\* \*\*

*(\*) Republicada por conter incorreção na original, publicada no DO - Eletrônico, Ano III, Edição nº 547, página 14, de 04/11/2021.*

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17.05.001/2022-GAB.** A Ordenadora de Despesas do Gabinete da Prefeitura Municipal de Tauá-Ce faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir: **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE RAMALHETES E COROAS DE FLORES PARA HOMENAGENS FÚNEBRES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAUÁ-CE. **FAVORECIDO:** L. R. GONÇALVES LTDA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Tauá-CE, 17 de Maio de 2022. Antônia Ramona Caracas de Freitas. **Ordenadora de Despesas do Gabinete da Prefeita.**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.** O Gabinete da Prefeitura do Município de Tauá-Ce torna público o extrato do instrumento contratual para o objeto abaixo: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** GABINETE DA PREFEITA. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.2006.2.003 - Gestão e Manutenção do Gabinete da Prefeita. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.00 Material de Consumo. **FONTE:** 1.500. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE RAMALHETES E COROAS DE FLORES PARA HOMENAGENS FÚNEBRES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAUÁ-CE. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** até 31 de dezembro de 2022. **CONTRATADA:** L. R. GONÇALVES LTDA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Laércio Araújo Gonçalves. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Antônia Ramona Caracas de Freitas. **VALOR GLOBAL:** R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais). Tauá-CE, 23 de Maio de 2022. Antônia Ramona Caracas de Freitas. **Ordenadora de Despesas do Gabinete da Prefeita.**

\*\*\* \*\*

## Secretaria de Orçamento e Finanças

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ –AVISO DE LICITAÇÃO.** A Prefeitura Municipal de Tauá, por meio de sua Pregoeira, torna público aos interessados a abertura do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30.05.001/2022-GM**, cujo objeto é o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de instrumentos musicais, peças e assessorios, junto as Unidades Administrativas do município de Tauá – CE. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 31 de maio de 2022, às 17h30min; **FINAL DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 13 de junho de 2022, às 07h30min; **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 13 de junho de 2022, às 08h30min; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 13 de junho de 2022, às 10h00min. Todos os horários dizem respeito ao horário de Brasília. O edital completo poderá ser adquirido em: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>. Tauá-CE, 30 de maio de 2022. Pregoeira.

\*\*\* \*\*

**Procuradoria Geral do Município**

**PORTARIA Nº 0531001/2022, de 31 de maio de 2022.**

**A PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE TAUÁ**, no uso de suas atribuições previstas no Art. 28, inciso XVII, da Lei Municipal nº 2.595, de 14 de junho de 2021, e tendo em vista o disposto no § 2º do ART. 175 da Lei Municipal nº. 791/93, e

**CONSIDERANDO** a instauração da Sindicância Investigativa nº **0315001/2022**, instaurada por meio da **Portaria nº 0315001/2022**, de 15 de março de 2022, publicada na mesma data contra o servidor **JONATAS VITAL DE OLIVEIRA**;

**CONSIDERANDO** os argumentos apresentados na Ata Deliberativa da Sindicância Investigativa de que o prazo de 60 (sessenta) dias, não foi suficiente para concluir os trabalhos objeto do referido processo;

**CONSIDERANDO** os termos do Memorando nº 0531001/2022 de 31/05/2022, da lavra do Presidente da Sindicância Investigativa em que solicita nova prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos objeto do referido processo;

**CONSIDERANDO** ainda, que a sindicância investigativa visa apurar irregularidades difusas, em que há poucos vestígios da materialidade de infração disciplinar, e prescinde da observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

**CONSIDERANDO**, ainda que é dever da Administração Pública, apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometida por seus servidores.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar providências administrativas, tais como prazo para cumprimento de diligências e oitivas;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Prorrogar**, por mais 15 (quinze) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Investigativa nº **0315001/2022**, instaurada por meio da **Portaria nº 0315001/2022**, de 15 de março de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**PUBLIQUE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

Procuradoria Geral do Município de Tauá-Ceará, em 31 de maio de 2022.

**Séfora Paula Loiola Freire**  
Procuradora-Geral do Município

\*\*\* \*\*

**Secretaria da Educação****EDITAL Nº 011/2022****RESULTADO GERAL PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE MONITORES VOLUNTÁRIOS DO PROGRAMA BRASIL NA ESCOLA**

O **MUNICÍPIO DE TAUÁ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE TAUÁ**, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no Edital nº 06/2022, de 12 de maio de 2022, publicado no D.O.M em 13.05.2022, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, o **Resultado Geral Preliminar do Processo Seletivo Simplificado para monitores voluntários do Programa Brasil na Escola**, conforme relação constante no Anexo I deste Edital.

1. O resultado geral preliminar está organizado em ordem decrescente de pontos dos candidatos, em relação específica de acordo com a função e suas respectivas unidades escolares, cujas vagas foram definidas no Edital nº 06/2022.
2. A pontuação e classificação preliminar dos candidatos observou o disposto nos itens 6.1, 6.2, 6.7 e 6.8 do Edital nº 06/2022.
3. A nota final de cada candidato foi calculada considerando o somatório dos pontos obtidos na análise do currículo e na entrevista, de acordo com a seguinte fórmula:

**NOTA FINAL = NOTA DA ANÁLISE DO CURRÍCULO + NOTA DA ENTREVISTA.**

4. Os candidatos que não compareceram à etapa da entrevista foram considerados desclassificados, conforme estabelece o item 6.4 do Edital nº 06/2022.
5. Caberá recurso, por parte dos candidatos, contra o Resultado Geral Preliminar, conforme o disposto no item 6.5 do Edital nº 06/2022. O recurso deverá ser interposto à Comissão de Seleção Pública, no dia 02 de junho de 2022, no horário de 8:00h às 11:30h e de 13:30 às 17:00h, na sede da Secretaria da Educação, situada na Av. Moacir Pereira Gondim, S/N, Bairro Planalto dos Colibris, Tauá-Ceará, 63.660-000, conforme modelo contido no Anexo II deste Edital.
6. Não serão avaliados os recursos sem a devida fundamentação no espaço constante no modelo contido no Anexo II deste Edital.
7. Havendo alteração no Resultado Geral Preliminar do Processo de Seleção, em razão do julgamento de recursos apresentados à Comissão, este será republicado com as alterações que se fizerem necessárias, no dia 03 de junho de 2022.
8. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação da Tauá – Ceará.

Tauá – Ceará, 31 de maio de 2022.

Prof. João Alcino Viana Lima  
**Secretário da Educação de Tauá**

**ANEXO I - RESULTADO GERAL PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE MONITORES VOLUNTÁRIOS DO PROGRAMA BRASIL NA ESCOLA.**

<b>ESCOLA: EEIF DESIDÉRIO DE SOUSA PEDROSA</b>					
<b>ÁREA: LÍNGUA PORTUGUESA</b>					
<b>ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>Nº DE INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME DO CANDIDATO</b>	<b>PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO</b>	<b>PONTUAÇÃO DA ENTREVISTA</b>	<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>
1º	0012	ANTÔNIO NILBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA	10,00	9,50	19,50
2º	0003	ANTONIA VALDIRENE VIEIRA DE SOUSA	10,00	8,00	18,00
3º	0007	SIDIANE JUVENAL DOS SANTOS	2,00	2,00	4,00
4º	0006	CLAÚDIA ALVES VIEIRA	2,00	1,00	3,00
5º	0002	FRANCISCA ALANA GONÇALVES MOTA OLIVEIRA	10,00	NÃO COMPARECEU	ELIMINADA
<b>ESCOLA: EEIF DESIDÉRIO DE SOUSA PEDROSA</b>					
<b>ÁREA: MATEMÁTICA</b>					
<b>ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>Nº DE INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME DO CANDIDATO</b>	<b>PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO</b>	<b>PONTUAÇÃO DA ENTREVISTA</b>	<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>
1º	0001	FRANCISCA GOMES CAVALCANTE	9,00	10,00	19,00
2º	0004	JESSICA EVANGELISTA DA SILVA TEIXEIRA	9,00	9,00	18,00
3º	0009	COSMO MAURO DE OLIVEIRA	7,00	10,00	17,00
4º	0013	CAMILLA ALVES LOPES	7,00	9,00	16,00
5º	0014	SILVANA ALVES FERREIRA	7,00	NÃO COMPARECEU	ELIMINADA
<b>ESCOLA: EEIF FRANCISCO CIRILO DE ARAÚJO</b>					
<b>ÁREA: LÍNGUA PORTUGUESA</b>					
<b>ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>Nº DE INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME DO CANDIDATO</b>	<b>PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO</b>	<b>PONTUAÇÃO DA ENTREVISTA</b>	<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>
1º	0005	IRANILDO DA SILVA OLIVEIRA	4,00	2,00	6,00
2º	0008	ICARO RODRIGUES DA SILVA	2,00	NÃO COMPARECEU	ELIMINADO

## ESCOLA: EEIF FRANCISCO CIRILO DE ARAÚJO

## ÁREA: MATEMÁTICA

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO	PONTUAÇÃO DA ENTREVISTA	PONTUAÇÃO TOTAL
1º	0010	JOÃO VITOR DE SOUSA OLIVEIRA	6,00	10,0	16,00

## ESCOLA: EEIF FRANCISCO JULIÃO DE SOUSA

## ÁREA: LÍNGUA PORTUGUESA

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO	PONTUAÇÃO DA ENTREVISTA	PONTUAÇÃO TOTAL
1º	0011	FERNANDA GONÇALVES DE SOUSA	6,00	6,50	12,50
2º	0015	PATRÍCIA SOUSA DE OLIVEIRA	5,00	6,00	11,00

## ESCOLA: EEIF FRANCISCO JULIÃO DE SOUSA

## ÁREA: MATEMÁTICA

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO	PONTUAÇÃO DA ENTREVISTA	PONTUAÇÃO TOTAL
------------------------	-----------------	-------------------	------------------------	-------------------------	-----------------

NÃO HOUVE INSCRITOS

**ANEXO II - MODELO PADRONIZADO DE RECURSO**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE MONITORES VOLUNTÁRIOS DO PROGRAMA BRASIL NA ESCOLA**

Nome: _____ Inscrição: _____
Nome da Escola _____
Função: _____ Data do Recurso: _____
<b>Orientações:</b> - Leia atentamente o Edital de Seleção Nº 006/2022 - Use outras folhas deste formulário em caso de espaço insuficiente. - Não utilize folhas em branco. - Assine e identifique-se em cada folha utilizada. - Envie o recurso de acordo com as instruções contidas no Edital Nº 11/2022 - SME.
<b>Fundamentação do recurso:</b>   
Obs.: Se necessário, utilize o verso e/ou outro formulário, em caso de insuficiência de espaço.
<b>Assinatura do candidato:</b> _____

\*\*\* \*\*

**Secretaria de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ – SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.** A Secretaria de Proteção Social Cidadania e Direitos Humanos torna público o **EXTRATO DO CONTRATO Nº 250504/2022**, resultante da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2022, cujo objeto é Contratação dos serviços de publicações legais, junto à Secretaria de Proteção Social Cidadania e Direitos Humanos da Prefeitura Municipal de Tauá/CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Decreto Municipal nº 0121002/2019, em consonância com o Decreto Federal nº 7.892/13, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018, a Lei Federal Nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 54.990,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos e noventa reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1801.08.122.2005.2095.0000. **FONTES:** 1..500.0000.00. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 33.90.39.00. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 25 de maio de 2022. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2022. **CONTRATADA:** HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.779.242/0001-74, representada pelo Sr. Hedelita Nogueira Vieira. ADRIANO LIMA MARINHO – Ordenador de Despesas da Secretaria de Proteção Social Cidadania e Direitos Humanos.

\*\*\* \*\*

**Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.** A Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos torna público o **EXTRATO DO CONTRATO Nº 250501/2022**, resultante da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2022, cujo objeto é Contratação dos serviços de publicações legais, junto à Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Tauá/CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Decreto Municipal nº 0121002/2019, em consonância com o Decreto Federal nº 7.892/13, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018, a Lei Federal Nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 148.780,00 (cento e quarenta e oito mil e setecentos e oitenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1201.04.122.2010.2.046.0000. **FONTES:** 1..500.0000.00. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 33.90.39.00. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 25 de maio de 2022. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2022. **CONTRATADA:** HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.779.242/0001-74, representada pelo Sr. Hedelita Nogueira Vieira. TARSIS CAVALCANTE MOTA – Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos.

\*\*\* \*\*

**Órgãos diversos**

**EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24.01.001/2022-GM.** A Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos, Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Tecnológico, Científico e Empreendedorismo, Autarquia Municipal de Trânsito, Secretaria de Proteção Social Cidadania e Direitos Humanos do Município de Tauá publicam, o extrato resumido do Processo Administrativo de Adesão n.º 24.01.001/2022-GM, cujo objeto é Contratação dos serviços de publicações legais, junto às Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Tauá/CE. **PROPONENTE(S):** HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.779.242/0001-74, com o valor global de R\$ 282.220,00 (duzentos e oitenta e dois mil e duzentos e vinte reais), representada pela Sra. Hedelita Nogueira Vieira. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Decreto Municipal nº 0121002/2019, em consonância com o Decreto Federal nº 7.892/13, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018, a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas. TARSIS CAVALCANTE MOTA - Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos. DANILO ALVES GONÇALVES DOS REIS – Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Tecnológico, Científico e Empreendedorismo. ALFREDO ALVES BEZERRA - Ordenador de Despesas da Autarquia Municipal de Trânsito. ADRIANO LIMA MARINHO - Ordenador de Despesas da Secretaria de Proteção Social Cidadania e Direitos Humanos

\*\*\* \*\*

**Superintendência do Meio Ambiente do Município de Tauá**

## Licença Única – (LU)

Ernando Velozo de Oliveira – Torna público que requereu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) para a atividade de Criação de Animais – Sem abate (ovinocaprinocultura), localizado em Sítio Jardim, no Município de Tauá – Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA, em Tauá, 4 de abril de 2022.

Ernando Velozo de Oliveira

\*\*\* \*\*

## Licença Única – (LU)

Gianderson Oliveira Lima – Torna público que requereu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) para a atividade de Criação de Animais – Sem abate (ovinocaprinocultura), localizado em Sítio Junco - Sede Distrital, no Município de Tauá – Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA, em Tauá, 5 de abril de 2022.

Gianderson Oliveira Lima

\*\*\* \*\*

## Licença Única – (LU)

Antonio Paixão Almeida da Silva – Torna público que requereu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) para a atividade de Criação de Animais – Sem abate (ovinocaprinocultura), localizado em Sítio Tapera, no Município de Tauá – Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA, em Tauá, 18 de abril de 2022.

Antonio Paixão Almeida da Silva

\*\*\* \*\*

## Licença Única – (LU)

José Dantas de Oliveira – Torna público que requereu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) para a atividade de Criação de Animais – Sem abate (ovinocaprinocultura), localizado em Sítio Poço de Baixo, no Município de Tauá – Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA, em Tauá, 19 de abril de 2022.

José Dantas de Oliveira

\*\*\* \*\*

## Licença Única – (LU)

Antonio Jose Almeida da Silva – Torna público que requereu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) para a atividade de Criação de Animais - Sem abate (ovinocaprinocultura), localizado em Sítio Tapera, no Município de Tauá – Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA, em Tauá, 25 de abril de 2022.

Antonio Jose Almeida da Silva

\*\*\* \*\*

## Licença Única – (LU)

Maria Cavalcante Silva – Torna público que requereu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) para a atividade de Criação de Animais – Sem abate (bovinocultura e bubalinocultura), localizado em Sítio Lagoa, no Município de Tauá – Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA, em Tauá, 29 de abril de 2022.

Maria Cavalcante Silva

\*\*\* \*\*

## Licença Única – (LU)

Marlucia Gonçalves de Sousa – Torna público que requereu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) para a atividade de Criação de Animais – Sem abate (ovinocaprinocultura), localizado em Sítio Altamira, no Município de Tauá – Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA, em Tauá, 4 de maio de 2022.

Marlucia Gonçalves de Sousa

\*\*\* \*\*

## Licença Única – (LU)

Janiere Benedita da Silva – Torna público que requereu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) para a atividade de Projetos Agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxico), localizado em São João dos Candidos, no Município de Tauá – Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA, em Tauá, 4 de maio de 2022.

Janiere Benedita da Silva

\*\*\* \*\*

## Licença Única – (LU)

Antonio Clarentino de Melo – Torna público que requereu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) para a atividade de Criação de Animais – Sem abate (ovino-caprinocultura), localizado em Fazenda Cajazeiras, no Município de Tauá – Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA, em Tauá, 5 de maio de 2022.

Antonio Clarentino de Melo

\*\*\* \*\*

## Licença Única – (LU)

Daiana Saldanha da Silva – Torna público que requereu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) para a atividade de Criação de Animais – Sem abate (ovino-caprinocultura), localizado em Sítio Salgado olho d'água, no Município de Tauá – Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA, em Tauá, 5 de maio de 2022.

Daiana Saldanha da Silva

\*\*\* \*\*

## Licença Única – (LU)

Antônio Izaías Teixeira de Oliveira – Torna público que requereu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) para a atividade de Criação de Animais – Sem abate (bovinocultura e bubalinocultura), localizado em Lagoa do Eufrazínio, no Município de Tauá – Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA, em Tauá, 6 de maio de 2022.

Antônio Izaías Teixeira de Oliveira

\*\*\* \*\*

## Licença Única – (LU)

Francisco Sobreira de Lima – Torna público que requereu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) para a atividade de Criação de Animais – Sem abate (ovino-caprinocultura), localizado em Sítio São João dos Candidos, no Município de Tauá – Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA, em Tauá, 9 de maio de 2022.

Francisco Sobreira de Lima

\*\*\* \*\*

## Licença Única – (LU)

Manoel de Sousa Lopes – Torna público que requereu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) para a atividade de Projetos Agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxico), localizado em Fazenda cococa, no Município de Tauá – Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA, em Tauá, 9 de maio de 2022.

Manoel de Sousa Lopes

\*\*\* \*\*

## Licença Única – (LU)

Cicera Lima do Nascimento – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°103/2022 com validade até 29 de março de 2024 para a atividade de Criação de Animais – Sem abate (ovino-caprinocultura) localizado em Fazenda Olho D'água - Sede Distrital, no Município de Tauá – Ceará.

Cicera Lima do Nascimento

\*\*\* \*\*

## Licença Única – (LU)

Antonio Mauricelio Rodrigues Silvino – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°135/2022 com validade até 25 de abril de 2024 para a atividade de Criação de Animais – Sem abate (ovino-caprinocultura) localizado em Sítio Serra Nova - Distrito de Carrapateiras, no Município de Tauá – Ceará.

Antonio Mauricelio Rodrigues Silvino

\*\*\* \*\*

## Licença Única – (LU)

José Ferreira dos Santos – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°138/2022 com validade até 28 de abril de 2024 para a atividade de Criação de Animais – Sem abate (bovinocultura e bubalinocultura) localizado em Sítio Açudinho - Distrito de Inhamuns, no Município de Tauá – Ceará.

José Ferreira dos Santos

\*\*\* \*\*

## Licença Única – (LU)

Sonia Texeira de Souza – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°144/2022 com validade até 5 de maio de 2024 para a atividade de Criação de Animais – Sem abate (ovinocaprino cultura) localizado em Sítio Barra dos candidos, no Município de Tauá – Ceará.

Sonia Texeira de Souza

\*\*\* \*\*

## Licença Única – (LU)

Iracema Setubal Lima – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°155/2022 com validade até 11 de fevereiro de 2024 para a atividade de Criação de Animais – Sem abate (ovinocaprino cultura) localizado em Fazenda Maravilha, no Município de Tauá – Ceará.

Iracema Setubal Lima

\*\*\* \*\*

## Licença Única – (LU)

Naiane Claro de Sousa – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°145/2022 com validade até 5 de maio de 2024 para a atividade de Criação de Animais – Sem abate (ovinocaprino cultura) localizado em Sítio Olhos D`agua dos Motas, no Município de Tauá – Ceará.

Naiane Claro de Sousa

\*\*\* \*\*

## Licença Única – (LU)

Marta Veronica Setubal Rufino – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°157/2022 com validade até 12 de maio de 2024 para a atividade de Projetos Agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxico) localizado em Fazenda Maravilha, no Município de Tauá – Ceará.

Marta Veronica Setubal Rufino

\*\*\* \*\*

**Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Tecnológico, Científico e Empreendedorismo**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ – SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLÓGICO, CIENTÍFICO E EMPREENDEDORISMO.** A Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Tecnológico, Científico e Empreendedorismo torna público o **EXTRATO DO CONTRATO Nº 250503/2022**, resultante da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2022, cujo objeto é Contratação dos serviços de publicações legais, junto à Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Tecnológico, Científico e Empreendedorismo da Prefeitura Municipal de Tauá/CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Decreto Municipal nº 0121002/2019, em consonância com o Decreto Federal nº 7.892/13, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018, a Lei Federal Nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 52.750,00 (cinquenta e dois mil e setecentos e cinquenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1301.19.571.2008.2.054.0000. **FONTES:** 1..500.0000.00. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 33.90.39.00. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 25 de maio de 2022. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2022. **CONTRATADA:** HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.779.242/0001-74, representada pelo Sr. Hedelita Nogueira Vieira. **DANILO ALVES GONÇALVES DOS REIS** – Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Tecnológico, Científico e Empreendedorismo.

\*\*\* \*\*

**Secretaria do Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Sustentabilidade**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.** A Secretaria do Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município de Tauá torna público o extrato do instrumento contratual para o objeto abaixo: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria do Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Sustentabilidade. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2201.04.122.2024.2123. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **FONTE:** 1500. **OBJETO:** *Locação de veículo para atender as necessidades da Secretaria do Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Sustentabilidade, para apreensão de animais nos logradouros e vias públicas da área urbana município de Tauá-Ce.* **CONTRATADA:** PWR SOLUÇÕES EM TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA. **ASSINADA PELA CONTRATADA:** Francisco Rafael Almeida Mesquita. **ASSINADA PELA CONTRATANTE:** Jose Elson Gomes Bezerra. **VALOR MENSAL:** R\$ 4.900,00 (Quatro Mil e Novecentos Reais). **VALOR GLOBAL:** R\$ 14.700,00 (Quatorze mil e setecentos reais). Tauá-CE, 25 de Maio de 2022. **Jose Elson Gomes Bezerra.** Ordenador de Despesas da Secretaria do Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Sustentabilidade.

\*\*\* \*\*

**Autarquia Municipal de Trânsito**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ – AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO.** A Autarquia Municipal de Trânsito torna público o **EXTRATO DO CONTRATO Nº 250502/2022**, resultante da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2022, cujo objeto é Contratação dos serviços de publicações legais, junto à Autarquia Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Tauá/CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Decreto Municipal nº 0121002/2019, em consonância com o Decreto Federal nº 7.892/13, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018, a Lei Federal Nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 25.700,00 (vinte e cinco mil e setecentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1601.04.122.2021.2087.0000. **FONTES:** 1..500.0000.00. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 33.90.39.00. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 25 de maio de 2022. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2022. **CONTRATADA:** HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.779.242/0001-74, representada pelo Sr. Hedelita Nogueira Vieira. ALFREDO ALVES BEZERRA – Ordenador de Despesas da Autarquia Municipal de Trânsito.

\*\*\* \*\*